Data da Publicação: 27/02/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1613 **Identificador do Ato:** #03879

LEI Nº 14.133, DE

art. 49 da Lei nº 14.133, de

2021; e

XIV. na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a

Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de

lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro

de preços, desde que justificada a necessidade de sua

apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-

se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à

demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde

que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à

preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por

inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a

contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão

observados:

I. os requisitos da instrução processual previstos no